



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

**“CRIA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Major Vieira/SC, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte: **LEI**

**Art. 1º** Fica criada a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares

**Art. 2º** As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se:

I – produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Major Vieira e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II – grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III – entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.



**Art. 4º** Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I – carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- II – bebidas;
- III – doces e salgados;
- IV – frios e derivados;
- V – peixes vivos;
- VI – frutas, legumes e tubérculos;
- VII – flores e artesanato;
- VIII – geleias;
- IX – conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- X – flores naturais.

**Parágrafo único.** Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

**Art. 5º** Compete ao Executivo Municipal:

- I – expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- II – cadastrar os feirantes;
- III – a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- IV – recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.



**Parágrafo único.** Determinar local e horários para realização da Feira Livre, bem como elaborar o Regimento Interno da Feira Livre.

**Art. 6º** Compete ao feirante:

I – acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

II – observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III – apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV – manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V – colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI – colocar tabela de preços;

VII – aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII – apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX – observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

X – observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

**Art.7º** É vedado ao feirante:

I – colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II – vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III – deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC**

**Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**



IV – se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V – sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI – lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VII – usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

**Art. 8º** Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

**Art. 9º** Poderá ser estabelecido um período de 180 (cento e oitenta) dias para o funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar, a título experimental.

**Art. 10.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

**Prefeito Municipal**